

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

CONTRATO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.762.009/0001-50, com sede no Palácio Osvaldo Piana, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Av. Elza Vieira Lopes Nº 4803, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO DELAZARI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **L. CATELAN DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim José da Silva Neto, nº 70, Parque Jardim Itaú, Vespasiano - MG, CEP: 33.200-516, inscrita no CNPJ sob nº 52.451.794/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Luciano Catelan da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 24124990 SSP/MG, devidamente cadastrado no CPF/MF nº 855.312.272-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

- a) Processo Administrativo nº 514/2023 e chamamento público nº 015/2023.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa acima para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS para atendimento de forma complementar no Hospital do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral para a realização de plantões e turnos de atendimento na Unidade Hospitalar, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.574/2023 de 29 de Junho de 2023, conforme especificações constantes do Edital, termo de referência (anexo ao contrato), em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor, através do chamamento público nº 015/2023, processados nos autos do processo administrativo supramencionado, cujos valores dos serviços por plantão, segue abaixo discriminado:

I – 6hs (seis) horas diurno, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II – 6hs (seis) horas noturno, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – 12hs (doze) horas diurno, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

IV – 12hs (doze) horas noturno, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

V – 24hs (vinte e quatro) horas, efetivamente realizado, será devido ao profissional o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens contratados deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Será analisada a qualidade e quantidade do Material/serviço ofertado.
b) Serão analisadas as dimensões e especificações do material/serviço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

- c) Deverão estar de acordo com o termo de referência, e seus respectivos anexos do processo administrativo supramencionado.
- d) A contratada deverá executar o objeto do contrato com observação aos procedimentos e obrigações constantes do termo de referência e anexos do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não observância dos critérios e especificação do objeto, ou a não execução de forma acabada, completa ou defeituosa acarretará a devolução do material/serviço com a devida substituição ou nova execução dos serviços pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratante rejeitará no todo ou em parte o Fornecimento do bem contratado ou serviço executado com defeito ou em desacordo com as especificações do termo de referência/projeto básico e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto do presente contrato, deverá ser executado nos exatos termos das condições e prazos previstos no Termo de Referência (anexo do edital chamamento público nº 015/2023), que neste ato ratifica seu pleno conhecimento e comprometimento com as normas lá inseridas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços deverão ser executados conforme quantidade solicitada pela Secretária da pasta.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE se reserva do direito de não realizar o pagamento de serviço não prestado ou do objeto não entregue, prestado parcialmente ou executado de forma defeituosa ou insatisfatória, ou ainda em desconformidade com as obrigações assumidas decorrente do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SETIMO: Os serviços constantes do objeto serão executados conforme requisição do contratante, sendo que a quantidade e a relação dos serviços previstos no termo de referência não obrigam o contratante a sua total requisição, mas apenas que vier a necessitar durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA se compromete durante a execução do contrato executar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes do Edital, termo de referência.

PARÁGRAFO NONO: O atraso ou falha na entrega do objeto ou na execução dos serviços ou a realização do mesmo em desacordo com as obrigações assumidas sujeitará a Contratada à multa e rescisão e contratual.

PARÁGRAFO DECIMO: As demais obrigações que a contratada deverá cumprir são aquelas constantes do termo de referência, e seus anexos, que neste ato ratifica seu pleno conhecimento e comprometimento com as normas lá inseridas.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do pagamento será conforme estabelecido na cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a execução dos serviços e da entrega do objeto, com a apresentação de Notas fiscais devidamente certificadas pelo secretário responsável pela pasta, com as devidas requisições equivalentes aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente prestados e requisitados pelo Contratante.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas de entrega ou de execução dos serviços decorrentes deste objeto correrão por conta da contratada.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo, TERMO DE REFERÊNCIA e anexos, em que o contratado se vinculou.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada aceita todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e órgão Concedente oriundo do convênio eventualmente firmado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA aceita e permite o livre acesso de servidores do município Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A rescisão do contrato poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no artigo 77 da lei 8666/93, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

DA MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O regime de execução é indireto por menor preço unitário por item.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao presente contrato e reguladoras dos preceitos de direitos públicos bem como as cláusulas contratuais aqui estabelecidas e no que faltar os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estipulada a multa de (10%) dez por cento sobre o valor dispendido do contrato à contratada, caso venha a infringir qualquer das cláusulas contratuais, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou na sua inexecução parcial, ressalvando a conveniência administrativa o qual deverá ser plenamente justificável, e ainda as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento. Admitir-se-á atualização se decorridos mais de trinta dias de atraso e será utilizado o IGP DI FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamento na realização dos serviços objeto desta licitação.

O preço inicial da presente será reajustado no ato de seu aditamento ocorrido no período, de acordo com IGP DI FGV do Governo Federal ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Projeto atividade n.º 2038, elemento de despesa 33.90.39 na ficha 175.

Projeto atividade n.º 2030, elemento de despesa 33.90.39 na ficha 189.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato é de acordo com termos vigentes do presente contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato será levado à publicação obedecendo ao estabelecido em Lei através do órgão oficial do Município.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica obrigado(a) a contratada(o), a cumprir fielmente as obrigações do contrato nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo em especial no tocante ao contrato, termo de referência/projeto básico. As demais obrigações da contratada são aquelas constantes no projeto básico e termo de referência e seus anexos (anexos a contrato), que originou sua contratação, em que a contratada se obriga fielmente a cumprir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato é de acordo com o termo de referência/projeto básico, em que o contratado se vinculou e se compromete a cumprir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em que se vinculou.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os eventuais litígio e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder executivo

Municipal, 03 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



L. CATELAN DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
LUCIANO CATELAN DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	02/2025	23/01/2025

ID: 227672	Processo	Documento
CRC: 22E0CF9C		
Processo: 1-514/2023		
Usuário: JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO		
Criação: 23/01/2025 09:20:58	Finalização: 23/01/2025 09:21:51	

MD5: **DDBFDB23ECB7EC24304621D7FC682AC0**

SHA256: **35D587D087076E5C40F420A54016FE8FCFBFFE4DAE8AA0FDE6B3792B33035931**

Súmula/Objeto:

EXTRATO DO CONTRATO 02/2025, Processo Administrativo nº 514/2023 e chamamento público nº 015/2023.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE SAÚDE	23/01/2025 09:20:58
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS	23/01/2025 09:20:58
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 227672 e o CRC 22E0CF9C.